

DECRETO MUNICIPAL n°. 536, DE 01 de Abril de 2026.

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto §2º do artigo 95 da Lei 14.133/2021 para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

CLEBER NASCIMENTO DE PINHO, Prefeito Municipal de Novorizonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Novorizonte/MG, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) conforme dispõe o §2º do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021.

§1º O valor disposto no caput deste artigo seguirá a atualização emanada pelo Poder Executivo Federal, de acordo com o artigo 182 da Lei Federal 14.133/2021.

§2º Todas as compras ou prestações de serviços de pronto pagamento deverão ser informadas previamente ao departamento de compras, exceto em casos de impossibilidade devidamente justificada.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no artigo 1º, nos seguintes casos:

I - Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - Taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III - serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;

IV - Aquisição de certificado digital;

V - Inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

VI - Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º As despesas referidas no artigo 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 2º Para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, o valor será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, preferencialmente por e-mail Institucional, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§3º A nota fiscal deverá ser assinada pelo recebedor do produto ou serviço, o qual deverá encaminhar ao departamento de compras, ficando a cargo do departamento de compras o envio do documento ao departamento de empenhos.

§4º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

- I** - A nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;
- II** - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser informada a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Novorizonte, 01 de Abril de 2026

CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal.